



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.259/2025, de 20 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.061, DE 05 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DE PATOS-PB – AMIGAS VIVA A VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 5.061, de 05 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Grupo de Voluntários de Patos-PB – Amigas Viva a Vida, entidade de apoio ao câncer, a partir do exercício de 2021, nos termos da legislação vigente e das dotações orçamentárias anuais. O valor do repasse será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por exercício.

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagirão a partir de 1º de janeiro de 2021, convalidando os repasses eventualmente realizados no período e ampliando a duração do apoio financeiro de 10 meses para 12 meses por exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.260/2025, de 20 de março de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR ARIMATHEUS SILVA REIS, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor **Arimatheus Silva Reis**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA BRENNIA VICTÓRIA LEONARDO FERREIRA NÓBREGA; JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO; MARILÚCIA DE LIRA SOUZA; NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.261/2025, de 20 de março de 2025.

CONCEDE A COMENDA JORNALISTA VIRGÍLIO TRINDADE AO ILUSTRE GILCLÉCIO LUCENA, PELO EXCELENTE DESEMPENHO NA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jornalista Virgílio Trindade ao senhor **Gilclécio Lucena dos Santos Martins**, pelos relevantes serviços prestados como assessor de comunicação do Deputado Federal Hugo Motta, bem como pelas excelentes contribuições prestadas ao nosso município.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARILÚCIA DE LIRA SOUZA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.262/2025, de 20 de março de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR SILAS NEGRÃO SERRA JÚNIOR, MÉDICO ONCOLOGISTA NO HOSPITAL DO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor **Silas Negrão Serra Júnior**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA BRENNIA VICTÓRIA LEONARDO FERREIRA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.263/2025, de 20 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO JUREMEIRO DAS RELIGIÕES AFRO-AMERÍNDIAS, A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 05 DE JUNHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal do Juremeiro e das religiões afro-ameríndias, no âmbito do Município de Patos-PB, a ser celebrado, anualmente, no dia 05 de junho.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Juremeiro e das religiões afro-ameríndias passará a integrar o Calendário Oficial do Município com vistas a divulgar e dar visibilidade as mais diferentes tradições e ramos das religiões afro-ameríndias

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Jurema Sagrada: Religião de origem indígena com influências de elementos cristãos e afro-brasileiros, na qual, por meio de cantos, danças, infusões, cachimbos e dizeres sagrados, seus praticantes se colocam em contato com seus antepassados e com outros seres do plano espiritual.

II - Juremeiro: Aqueles que se reúnem em terreiros ou casas para realizarem a ingestão da bebida feita a partir da árvore, empregando o uso de tabaco e buscando o contato com um mundo espiritual alcançado através do transe.

III - Religiões Afro-ameríndias: aquelas religiões que possuem vínculo com casa de tradição de matriz afro-ameríndia - chamada casa de terreiro, espaço este que congrega comunidades que possuem características comuns, como a manutenção das tradições de matriz afro-ameríndia, o respeito às ancestrais, os valores de generosidade e solidariedade, aos conceito amplo de família e uma relação próxima com o meio ambiente.

Art. 3º Durante o Dia Municipal do Juremeiro e das religiões afro-ameríndias serão desenvolvidas atividades de conscientização e promoção da Jurema Sagrada, com o fito de fomentar a expansão do conhecimento da população sobre a prática religiosa dos Juremeiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA BRENNIA VICTÓRIA LEONARDO FERREIRA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.264/2025, de 24 de março de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A
SENHORA LUANA MEDEIROS MOTTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense à senhora Luana Medeiros Motta, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Patos e ao Estado da Paraíba. Arquiteta e Urbanista, Luana se destaca por sua atuação em projetos de sustentabilidade, revitalização urbana e pelo impacto social de seu trabalho.

Art. 2º A entrega do Título Honorífico será realizada em Sessão Solene, cuja data e local serão definidos em comum acordo entre esta Casa Legislativa e a agraciada, assegurando a devida publicidade e solenidade ao evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.265/2025, de 24 de março de 2025.

FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA
ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PATOS PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Patos, o Dia Municipal de Conscientização do Diagnóstico Precoce da Esclerose Múltipla no âmbito do município de Patos PB, que deverá ser realizado anualmente no dia 30 de agosto.

Art. 2º Este dia terá por objetivo e finalidade garantir ao paciente acesso ao tratamento médico adequado, de acordo com a sua necessidade, e coordenar uma assistência individualizada.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Deverá ainda estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, visando à adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes.

Art. 5º As despesas decorrentes do art.1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 685/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada nos autos da Ação nº. 0801136-67.2019.8.15.0251;

CONSIDERANDO a intimação judicial por meio do OFÍCIO 65/2025 da 5ª Vara Mista de Patos para que se dê imediato cumprimento aos termos da decisão judicial

RESOLVE:

Art. 1º. Dá-se imediato cumprimento à decisão judicial proferida nos autos 0801136-67.2019.8.15.0251, a qual decretou a perda do cargo público de médico auditor/regulador, do servidor Eduardo Jorge Lemos Neves, matrícula 258225.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 686/2025/GP/PMP

Patos – PB, em 25 de março de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR OS CONSELHEIROS, representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil conforme Lei Municipal nº 3.287/2003 de 25 de junho de 2003 e modificada pela Lei Municipal nº 3.692/2008 de 06 de julho de 2008 para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Patos - PB para Gestão 2025/2027, abaixo designados:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) **Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**
- **Titular:** Simone Moura de Araújo Nóbrega
- b) **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**
- **Titular:** Rhaissa Letícia Horácio de Sousa Oliveira
 - **Suplente:** Fabiana Lima de Castro Guedes
- c) **Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:**
- **Titular:** Manoel Messias dos Santos César
 - **Suplente:** Damião Teixeira da Lima Sobrinho
- d) **Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:**
- **Titular:** Maria José de Brito Rocha
 - **Suplente:** Rafaela da Silva Carvalho

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) **Representantes da União das Associações Comunitárias de Patos – UAC:**
- **Titular:** José Ilton Oliveira Batista
 - **Suplente:** Dilane Moraes de Almeida Gomes
- b) **Representantes do Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Patos:**
- **Titular:** José Martins Ermino
 - **Suplente:** Rogério Tiburtino Neves Filho
- c) **Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos - APAE:**
- **Titular:** Clenilda Nunes Barbosa
- d) **Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Patos:**
- **Titular:** Sebastião dos Santos Lima
 - **Suplente:** Marlene Ferreira de Araújo
- e) **Representantes do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias de Patos e Região – SINDACSE:**
- **Titular:** Maria Aparecida de Queiroga
 - **Suplente:** Tatiana Emiliano Barbosa
- f) **Representantes da Pastoral da Criança:**
- **Titular:** Alba Lanusa Gil de Medeiros
 - **Suplente:** Maria do Socorro Freire Medeiros
- g) **Representantes da Ação Diocesana de Patos - ASDP:**
- **Titular:** José de Souza Leite Júnior
 - **Suplente:** José de Arimatéia Vicente Gouveia
- h) **Representantes do SINFEP:**
- **Titular:** Maria do Carmo Nunes Soares
 - **Suplente:** Marinalva Guedes da Silva
- i) **Representantes do Sindicato dos trabalhadores de Trabalhadores no Comércio e Serviço de Patos e Região – SINTRACS-PR:**
- **Titular:** Everaldo Lima dos Santos
 - **Suplente:** Roberto Torres Jerônimo
- j) **Representantes do Rotary's Clube de Patos:**
- **Titular:** Marcone Pereira Vieira Silva
 - **Suplente:** Rosemberg da Nóbrega Ferreira

Art. 2º - NOMEAR OS CONSELHEIROS, representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil conforme Lei Municipal nº 3.287/2003 de 25 de junho de 2003 e modificada pela Lei Municipal nº 3.692/2008 de 06 de julho de 2008 para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Patos - PB para Gestão 2025/2027, abaixo designados:

I - REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) **Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**
- **Suplente:** Alexia Ingrid de Carvalho Gualter Rosendo Gomes
- b) **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**
- **Titular:** Bruna Ferreira Leitão Lacerda
 - **Suplente:** Nara Lucia Silva Rocha Ribeiro
- c) **Representantes da Secretaria Municipal de Administração:**
- **Titular:** Fabiana Candeia Araujo
 - **Suplente:** Gustavo Macedo de Araujo

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) **Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos - APAE:**
- **Suplente:** Alanne Kelima Medeiros de Lima
- b) **Representantes do Centro SEMEAR:**
- **Titular:** Lielma Araújo Xavier
 - **Suplente:** Marta Suely de Oliveira Santos
- c) **Representantes da Associação Comercial e Industrial de Patos – ACIAP:**
- **Titular:** Telma Pimentel Mota Campos
 - **Suplente:** Ebilvaldo Gonçalves Brito

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria nº 347/2022 de 31 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos – PB, em 25 de março de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Vencedores:

- Empresa BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 06.175.908/0001-12, vencendo nos seguintes itens, 019, 022, 080, 082, 121, 155, 156, 187, 194 e 196, com valor final de R\$. 43.381,70.
- Empresa DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP, CNPJ 29.084.363/0001-34, vencendo nos seguintes itens, 006, 011, 012, 013, 015, 089, 090, 095, 133, 161, 192 e 195, com valor final de R\$. 173.258,40.
- Empresa DENTAL IPO LTDA, CNPJ 50.567.060/0001-69, vencendo nos seguintes itens, 007, 008, 127 e 145, com valor final de R\$. 68.518,50.
- Empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 71.505.564/0001-24, vencendo nos seguintes itens, 004, 016, 077, 078, 079, 093, 094, 136, 137, 202, 203, 204, 205, 206, 207 e 208, com valor final de R\$. 120.822,35.
- Empresa FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.160.290/0001-42, vencendo nos seguintes itens, 098 e 153, com valor final de R\$. 1.031,80.
- Empresa MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. CNPJ 05.823.205/0001-90, vencendo nos seguintes itens, 003, 018, 086, 087, 092, 096, 099, 117, 118, 120, 122, 123, 131, 132, 134, 135, 140, 144, 164, 165, 188 e 193, com valor final de R\$. 104.803,80.
- Empresa MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 28.857.335/0001-40, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 009, 010, 014, 017, 020, 021, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 081, 082, 083, 084, 097, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 114, 119, 138, 139, 149, 150, 151, 152, 157, 159, 166 e 185, com valor final de R\$. 392.609,80.
- Empresa ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ 09.478.023/0001-80, vencendo nos seguintes itens, 088, 111, 115, 130, 146, 148, 160, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 190, 191, 198, com valor final de R\$. 356.451,10.
- Empresa ODONTOMED T/A LTDA, CNPJ 27.205.945/0001-04, vencendo nos seguintes itens, 124 e 125, com valor final de R\$. 58.470,00.
- Empresa ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 34.707.920/0001-66, vencendo no seguinte item, 158, com valor final de R\$. 2.630,00.
- Empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 01.722.296/0001-17, vencendo nos seguintes itens, 128, 142, 143 e 186, com valor final de R\$. 14.490,00.
- Empresa PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA, CNPJ 48.962.271/0001-54, vencendo nos seguintes itens, 113 e 162, com valor final de R\$. 53.603,00.
- Empresa RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI ME, CNPJ 41.813.885/0001-25, vencendo no seguinte item, 129, com valor final de R\$. 2.720,00.
- Empresa SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA, CNPJ 11.511.020/0001-43, vencendo nos seguintes itens, 163 e 183, com valor final de R\$. 9.938,60.
- Empresa T. D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 10.696.932/0001-74, vencendo nos seguintes itens, 005 e 189, com valor final de R\$. 17.870,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 1.420.599,05 (um milhão e quatrocentos e vinte mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

Patos – PB, 24 de março de 2025.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DE AJDUAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE AGRICULTORES FAMILIARES CONFORME A LEI Nº 11.947/09 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Sr.ª ALZIRA DE ALENCAR FERREIRA, CPF 457.332.874-20, vencendo no item, 009, valor final de R\$ 940,78.
- Sr.ª ANGELA MARIA MEDEIROS DE ARAUJO, CPF 001.215.384-27, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 017, valor final de R\$ 2.118,36.
- Sr. ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, CPF 917.989.304-04, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 019, 020, 021, valor final de R\$ 6.505,76.
- Sr.ª EDIVANIA DA COSTA LEOCADIO, CPF 715.390.344-53, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.
- Sr. ERALDO PEREIRA, DE ARAUJO, CPF 087.153.734-60, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.

- Sr.ª FRANCISCA DA SILVA SOUSA, CPF 021.077.354-50, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 009, 012, 015, valor final de R\$ 3.073,58.
- Sr.ª FRANCISCA VITORIA DE SOUSA SILVA, CPF 168.619.094-83, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.
- Sr.ª IRENICE DA SILVA ALVES, CPF 048.287.764-27, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 012, 015, 016, valor final de R\$ 2.232,80.
- Sr. IRINALDO LEOCADIO DA COSTA FILHO, CPF 095.535.724-13, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.
- Sr. JORGE RODRIGUES DE AMORIM, CPF 048.666.434-12, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 011, 012, 016, valor final de R\$ 2.752,78.
- Sr. JOSE AILTON DE SOUSA SILVA, CPF 082.123.254-15, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.
- Sr.ª LAIANE QUIRINO DA SILVA, CPF 089.395.834-42, vencendo nos seguintes itens, 018, 020, 021, 022, valor final de R\$ 6.240,60.
- Sr. LEANDRO FERNANDES RODRIGUES, CPF 076.013.704-88, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.
- Sr. LUCIANO FERNANDES RODRIGUES, CPF 054.305.224-90, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.
- Sr. MANOEL PEREIRA DA SILVA, CPF 019.415.974-40, vencendo nos seguintes itens, 018, 020, 021, 022, valor final de R\$ 6.240,60.
- Sr. MANUEL ALVES CAVALCANTE JUNIOR, CPF 051.118.024-10, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.
- Sr.ª MARIA AMELIA MEDEIROS ANDRADE, CPF 043.834.904-09, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 009, 010, 014, 016, 017, valor final de R\$ 5.783,27.
- Sr.ª MARIA DAS GRACAS SILVA MARTINS, CPF 041.477.854-50, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 009, valor final de R\$ 2.813,07.
- Sr.ª MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ALMEIDA, CPF 034.094.504-40, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.
- Sr. MARIA JOELMA DO NASCIMENTO LIMA, CPF 059.644.054-52, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 019, 020, 021, valor final de R\$ 6.505,76.
- Sr.ª MARIA JOSE ELIAS GOMES, CPF 204.651.494-72, vencendo nos seguintes itens, 001, 007, 008, 011, 014, 015, 017, valor final de R\$ 1.907,64.
- Sr.ª MARIA MIRIAN DE SOUSA SILVA MARTINS, CPF: 070.686.784-08, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.
- Sr.ª MARIA REGINA DA SILVA ALVES, CPF 093.205.784-51, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 012, 015, 016, valor final de R\$ 2.232,80.
- Sr.ª MARILENE LUCENA DOS SANTOS, CPF 488.431.801-34, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 009, valor final de R\$ 2.813,07.
- Sr.ª SANDRA MARIA DANTAS DE ALMEIDA, CPF 805.494.974-04, vencendo nos seguintes itens, 007, 008, 011, 012, 013, 014, 015, 017, valor final de R\$ 2.263,06.
- Sr. UBIRAJARA SOARES, CPF 927.977.334-87, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 009, valor final de R\$ 4.079,71.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 77.503,24 (setenta e sete mil quinhentos e três reais e vinte e quatro centavos).

Patos – PB, 24 de março de 2025.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Educação**

AVISOS E EDITAIS**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.434.657,40

Um milhão e quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 26/03/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 07/04/2025 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 07/04/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).
Critério de Julgamento: menor preço
Situação: Divulgada no PNC
MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 24 de março de 2025.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOIEIRO OFICIAL**

**Pregão Eletrônico nº: 023/2025– PMP.
Processo Administrativo nº 067/2025**

**Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: ERICK GOMES SOUTO - EPP**

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **ERICK GOMES SOUTO - EPP inscrita no CNPJ de nº 02.505.120/0001-76** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, em razão de a **Recorrida ter apresentado documentação de acordo com o previsto no Edital.**

Patos (PB), 20 de março de 2025.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 31.202.451/0001-35

Endereço Eletrônico: mdistribuidora01@gmail.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº011/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, Contrato nº 355/2025.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento de solicitação, conforme nº de requisições 520, 508, 225, 257, 242, 274, 266, 322, 249, 237, 313, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: mdistribuidora01@gmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 25 de março de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

ERRATA

Materia publicada na edição de 21/02/2025

Onde se lê:

Patos - PB, 17 de Dezembro de 2025

Leia-se:

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025

Materia consolidada:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES E FÓRMULAS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 54.388.280/0001-86, Tipo de Empresa: ME Email: belmeddistribuidora@gmail.com, Telefone:(469) 8802-0120, Representante Legal: Natiele Tomazeli Borges - 038.301.949-43 Endereço: Rua Antônio Marcelo, Luther King, Francisco Beltrão/PR, 85.605-440 | | | | | | |
|---|--|--------------------------|--------|---------|----------------|---------------|
| ITE M | DESCRIÇÃO | MODELO / MARCA | QUAN T | MEDI DA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 37 | Dieta oral ou enteral em pó, polimétrica, nutricionalmente completa, densidade calórica em média de 1,0 kcal/ml, permitindo diluições maiores e com osmolaridade dentro da normalidade, clinicamente comprovado no controle glicêmico, possuindo todos os nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais, apresenta alto teor de proteínas que ajuda a ter mais disposição para | Pentasure SR/Nunesfar ma | 400 | LT | R\$ 88,00 | R\$ 35.200,00 |

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|----------------------|
| quem busca recuperação de massa magra. oferece mais proteínas e mais calorias, uso por sonda ou via oral, isento de lactose, sacarose e glúten. Hipossódica. podendo ser usada por pacientes diabéticos e outros tipos de patologia. Embalagem com no mínimo 400g. Tipo Glucerna, Nutri Diabetic, DIANUTRI ou similar com PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | | | | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 35.200,00 |

VALOR GLOBAL: R\$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

| CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA, CNPJ: 01.687.725/0002-43 Tipo de Empresa: Ltda/Eireli, Email:licitacao@cenepnutri.com.br, Telefone:(81) 3019-2884 Representante Legal: Bruno Joseph Caldas Borges - 068.844.894-13 Endereço: Avenida Princesa Isabel, Centro, João Pessoa/PB, 58.013-251 | | | | | | |
|---|---|--|--------|---------|----------------|---------------------|
| ITE M | DESCRIÇÃO | MODELO / MARCA | QUAN T | MEDID A | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 31 | Módulo de Fibras, Isento de sabor, Lactose e Glúten. Ingredientes: Goma Guar Parcialmente Hidrolisada e Inulina. PODE CONTER LEITE, TRIGO, CEVADA E AVEIA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicado para indivíduos que necessitam de auxílio no funcionamento do intestino a partir dos 4 anos de idade. Podendo ser adicionado em receitas doces ou salgadas, sem alterar o sabor e a textura dos alimentos. Apresentação 200g. . Tipo: FIBER MAIS,SUSTAP FIBRAS PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | RESOURC E FIBER MAIS LATA C/260G/ NESTLE | 70 | UN | R\$ 113,10 | R\$ 7.917,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 7.917,00 |

VALOR GLOBAL: R\$ 7.917,00 (SETE MIL, NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS)

| EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 26.325.797/0001-90, Tipo de Empresa: Ltda/Eireli Email:comercial@eremix.com.br, Telefone:(549) 9192-6922 Representante Legal: LINDOMAR SANSIGOLO - 779.955.030-91 Endereço: RUA ACHILES DENTLI JOSE BONIFACIO, Erechim/RS, 99.701-786 | | | | | | |
|--|---|--------------------------------|--------|---------|----------------|---------------|
| ITE M | DESCRIÇÃO | MODELO / MARCA | QUAN T | MEDID A | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 23 | Alimento formulado para situações metabólicas especiais, adequado para nutrição enteral ou oral. É especialmente desenvolvido para pessoas com alergias alimentares, como alergia à proteína do leite de vaca, soja ou hidrolisada. Cada porção fornece 1,0 kcal/ml e não contém glúten, porém, contém fenilalanina. tipo Neo Advance PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | SUPREMIX PEPT 400G / EREMIX | 120 | LT | R\$ 100,00 | R\$ 12.000,00 |
| 32 | Suplemento em pó para uso oral com alta densidade energética, fontes de proteínas e alto teor de outras vitaminas com a D, Cálcio e Vitamina B12.Indicado para pacientes com baixa ingestão de proteína ou aumento das necessidades proteicas diárias. Além da necessidade de ganho e a manutenção de massa muscular. Ingredientes: | MEGAMIX PROTEIN+ 700G / EREMIX | 900 | LT | R\$ 62,93 | R\$ 56.637,00 |

| | | | | | | |
|----|--|-----------------------------------|-----|----|----------|--------------|
| | <p>maltodextrina, proteína de soja isolada, caseinato de cálcio, proteína de soro de leite concentrada (whey protein), óleo de girassol com alto teor de ácido oleico, proteína de soro de leite isolada, óleo de canola, óleo de palma, carbonato de cálcio, hidrogênio fosfato de magnésio, fosfato tricálcico cloreto de colina, ácido ascórbico, sulfato ferroso, nicotinamida, sulfato de zinco, colecalciferol acetato de DL alfa tocoferol, D Pantotenato de cálcio, gluconato cúprico, sulfato de manganês, palmitato de retinila DL alfa tocoferol, riboflavina, cloridrato detiamina, cloridrato de piridoxina, ácido fólico, iodato de potássio, selenito de sódio, cloreto crômico hexaidratado fitomenadiona D biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. Não contém sacarose. Isento de fibras. Sabor: Sem sabor – Lata de 700g. Tipo Nutridrink Protein – Zero lactose</p> <p>PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE</p> | | | | | |
| 34 | <p>Suplemento oral pó, Suplemento para idosos, pacientes idosos, suplementação de nutrição enteral, suplementação oral, hipercalórico, hiperproteico, Suplemento geriatria, com fibras, sem glúten, caquexia, desnutrição, vitamina D, cálcio, ganho de peso, falta de apetite, osteoporose, pré-cirúrgico, pós-cirúrgico. Suplemento nutricional, formulado com nutrientes essenciais para os idosos como ACT 3, que é uma combinação única de proteínas (40gr), cálcio (480mg) e vitamina D (11ug) que atua na redução de quedas e fraturas. Possui também Prebio1, contém EPA/DHA e alta quantidade de vitamina do complexo B (folato, B1, B2) zinco e selênio, para auxiliar no estado nutricional dos pacientes desnutridos ou em risco de desnutrição, e melhorar a força e a capacidade funcional. Lata de 740g. Tipo Nutren Senior - Zero Lactose.</p> <p>PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE</p> | MEGAMIX ADVANCE +35 740G / EREMIX | 900 | LT | RS 78,00 | RS 70.200,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|---|-------------------------------|-----|-----|----------|----------------------|
| 36 | <p>Espestante alimentar, adicionado de gomas alimentares, isenta de amido, para espessar preparações. Ideal para ser adicionado a preparações quentes ou frias, misturando-se bem aos alimentos. Confere aos alimentos a consistência desejada: de xarope, cremosa ou de pudim, sem interferir no sabor. Indicado para pacientes com disfagia e dificuldade de deglutição. Isento de proteínas e lipídios. Apresentação em lata a partir de 125g. Tipo Nutilis clear, tchiken up clear, sustap espessante ou similar com</p> <p>PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.</p> | ESPESSAMI X GL+ 125G / EREMIX | 200 | UN | RS 34,70 | RS 6.940,00 |
| 40 | <p>Fórmula infantil. Proteína vegetal em pó à base de proteína isolada de soja, sem lactose. Fonte de Cálcio, Ferro, Cobre Iodo e Vitamina A,2(Riboflavina) e rico em Fósforo, Zinco, Vitamina B12 Cianocobalamina) e Vitamina D (Calciferol). Indicado para crianças a partir de 1 ano. Validade mínima de seis meses a contar da data da entrega. Embalagem de 300g.</p> | MIX SOJA+ 350G / EREMIX | 50 | EMB | RS 34,90 | RS 1.745,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | RS 147.522,00 |

VALOR GLOBAL: RS 147.522,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 19.960.546/0001-12, Tipo de Empresa: ME
 Email:jamainabichara@hotmail.com, Telefone:(839) 9387-6001
 Representante Legal: JAMAINA BICHARA DE AZEVEDO - 054.437.144-57
 Endereço: Rua Treze de Maio, Centro, João Pessoa/PB, 58.013-070

| ITEM | DESCRIÇÃO | MODELO / MARCA | QUANT | MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----------------------------------|-------|--------|----------------|---------------|
| 26 | <p>Formula Modificada para nutrição enteral e oral formulada para recuperação nutricional fortificada com zinco, L-leucina e proteínas. Sem sabor. Pode ser usado por via enteral ou oral em preparação doces e salgadas não contém sacarose e sucralose e glúten. Geralmente indicado para pacientes oncológicos. Pacientes com Alterações no apetite e no paladar e/ou com Necessidade elevada de proteínas. Apresentação em lata a partir de 350g. Tipo: Immax ou similar com</p> <p>PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE</p> | IMMAX 350 G PRODIET | 240 | LT | RS 95,36 | RS 22.886,40 |
| 30 | <p>Nutrição enteral em pó à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Nutricionalmente</p> | TROPIC BASIC ENTERAL 800G PRODIET | 3200 | LT | RS 69,40 | RS 222.080,00 |

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|----------------------|
| completa e normocalórica na diluição padrão. Hipossódica, isenta de sacarose e lactose. Não contém glúten. Apresentação em lata a partir de 800g. Tipo: Nutrison Soya , Trophic Basic, Nutro Soy ou similar com PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | | | | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | | | RS 244.966,40 |

VALOR GLOBAL: RS 244.966,40 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

LUCAS DE ASSIS NEVES, CNPJ: 43.173.599/0001-78, Tipo de Empresa: ME
 Email:nutrimarcaspb@gmail.com, Telefone:(819) 9395-3538 / Representante Legal: Lucas de Assis Neves - 088.487.324-29
 Endereço: Rua José de Alencar, Prata, Campina Grande/PB, 58.400-500

| ITEM | DESCRIÇÃO | MODELO / MARCA | QUANT | MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------------------------|-------|--------|----------------|--------------|
| 8 | leite em pó parcialmente desnatado, lactose, óleos vegetais (óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol altamente oleico, óleo de girassol e óleo de palma), maltodextrina, proteína do soro de leite, fibras alimentares(galactooligosac arídeos (gos) e fruto-oligosacarídeos (fos)), carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de mortierella alpina,ácido l-ascórbico, l-ascorbato de sódio, caseinato de cálcio, sulfato ferroso, mio-inositol, sulfato de zinco, dl-alfa tocoferol, fosfato de potássio dibásico, cloreto de colina, l-carnitina, gluconato cúprico, fosfato de cálcio tribásico, d-pantotenato de cálcio, palmitato de ascorbila, nicotinamida, palmitato de retinila, acetato de dl-alfa-tocoferila, riboflavina, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, iodato de potássio, ácido n-pterolil-glutâmico, selenito de sódio, fitomenadiona, colecalciferol, d-biotina, antioxidante mistura concentrada de tocoferóis emulsificantes: lecitina e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, lata 400g, tipo Milnutri ou similar. | MILNUTRI PREMIUM 400G DANONE | 100 | LT | RS 35,00 | RS 3.500,00 |
| 9 | Dieta semi-elementar e hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, isenta de TCM, com óleos vegetais, incluindo óleo de Mortierella alpina – LCPufas (ARA e DHA) e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de sacarose, frutose e glúten. Apresentando baixa osmolaridade, ótima tolerabilidade e aceitação. Alimentação de lactentes e crianças que apresentam alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja, sem quadro diarreico. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possuem 10 % de proteínas (85% de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite de baixo peso molecular e 15% de aminoácidos livres), 43% de carboidratos (60% de maltodextrina e 40% lactose), 47% de lipídios (99% óleos vegetais e 1% de óleo de peixe e Mortierella alpina) e outras suplementações como nucleotídeos, taurina, L-carnitina, colina e inositol. Tipo Aptamil Pepti ou outros similares | APTAMIL PEPTI 400G DANONE | 800 | LT | RS 89,90 | RS 71.920,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|---|---------------------------------|------|----|----------|----------------------|
| 10 | fórmula infantil para lactentes de até seis meses, em pó e à base de proteínas lácteas. Com prebióticos (scGOS/lcFOS), DHA e ARAc nucleotídeos. Tipo Aptamil profutura 1 - 800g | APTAMIL PROFUTURA 1 800G DANONE | 120 | LT | RS 75,90 | RS 9.108,00 |
| 13 | Leite em pó integral, sem lactose, enzima lactase, vitaminas (A, D e C) e minerais (ferro e zinco) e estabilizante trifosfato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio e citrato de sódio, isento de lactose e glúten. Embalagem contendo 400g. (Referência: Leite Ninho sem Lactose) | NINHO ZERO LACTOSE 380G NESTLÁ% | 1900 | LT | RS 27,00 | RS 51.300,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | RS 135.828,00 |

VALOR GLOBAL: RS 135.828,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS)

MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 29.329.985/0001-85
 Tipo de Empresa: Ltda/Eireli, Email:licitacao.mederi@mederisaude.com.br, Telefone:(83) 3508-6771
 Representante Legal: Elmo Lopes Fernandes de Assis - 028.689.684-22
 Endereço: Avenida Cabo Branco, Cabo Branco, João Pessoa/PB, 58.045-010

| ITEM | DESCRIÇÃO | MODELO / MARCA | QUANT | MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------------------------------|-------|--------|----------------|---------------|
| 1 | Suplemento infantil hipercalórico, com 1,5kcal/ml, com nutrientes que contribuem para recuperar a nutrição de crianças de 3 a 10 anos de idade, que estão com dificuldade de manter ou ganhar peso e/ou crescer adequadamente. Contém 29 vitaminas e minerais, oferece mais energia em menor volume para rápida recuperação nutricional e é isento de lactose. apresentação em pó. lata de 400g. tipo Fortini | DANONE / FORTINI PLUS 400G | 2200 | LT | RS 46,00 | RS 101.200,00 |
| 2 | Suplemento infantil completo e balanceado, com 1kcal/ml, indicado para crianças de 3 a 10 anos de idade que consomem baixa quantidade, qualidade e/ou variedade de alimentos. Contém 28 vitaminas e minerais, Ômega 3 (DHA + EPA) que contribui para o desenvolvimento neurológico, fibras prebióticas (GOS/FOS) que ajudam com a imunidade e melhor funcionamento intestinal e tem o melhor perfil nutricional por ser sem adição de açúcar de mesa (sacarose). | DANONE / FORTINI COMPLET E 400G | 400 | LT | RS 39,00 | RS 15.600,00 |
| 3 | Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1kcal/ml. Fórmula polimérica, hipercalórica e nutricionalmente completa. 'par' marca de referência: Infatrin 400g | DANONE / INFATRINI 400G | 400 | LT | RS 94,00 | RS 37.600,00 |
| 5 | fórmula infantil à base de aminoácidos, elementar, e não alergênica, com 100% de eficácia nos casos de alergia alimentar, comprovada em estudos clínicos, para lactentes desde o nascimento. nutricionalmente completa, com adição de selênio, cromo e molibdênio, para alimentação oral e/ou enteral. isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. alta absorção, com mínimo risco de intolerância, isento de ingredientes de origem animal. nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral, síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), placebo para diagnóstico de alergia alimentar. uso via oral e/ou enteral. densidade calórica 71 kcal/100 ml. possui 11% de proteínas (100% aminoácidos livres), 45% de carboidratos (100% maltodextrina) e 44% de lipídeos (100% óleos vegetais). preparo para diluição padrão a 15%. apresentação em pó. embalagem lata de 400g. tipo Neocate LCP ou similar | DANONE / NEOCATE 400G | 1800 | LT | RS 122,00 | RS 219.600,00 |
| 6 | Suplemento infantil de nutrição oral e enteral desenvolvido para crianças com alergia à proteína do leite de vaca e que apresentam estagnação ou perda de peso, dificuldade ou seletividade | DANONE / NEOFORTE 400G | 600 | LT | RS 130,00 | RS 78.000,00 |

| | | | | | | | |
|---------------------|---|---|------|----|-----------|-------------------------|--|
| | Spoon 400 G PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | | | | | | |
| 27 | Alimento para dieta enteral ou oral, polimérico, hipercalórico, normolipídica, isento de sacarose, lactose, glúten e fibras, em líquido, com densidade calórica de 1,5 kcal/ml, acondicionada em embalagem de 1 Litro Tetra Pack hermeticamente fechada. Tipo: Nutrison energy 1.5kcal, Trophic 1.5 ou Nutri enteral 1.5 ou Isosource 1.5 ou similar com PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | DANONE / NUTRISON ENERGY 1,5 TP 1L | 2500 | L | R\$ 34,00 | R\$ 85.000,00 | |
| 28 | Suplemento alimentar para pacientes renais: Para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa, com densidade energética alta (2.0kcal/ml), normoproteica para pacientes com função renal comprometida em diálise, com restrições de eletrólitos e fluidos, que requerem uma dieta com restrição de proteína e alta densidade calórica. Fórmula com perfil lipídico de acordo com as recomendações da ADA e AHA*. Não contém glúten, isento de fibras e lactose. Pronta para o consumo, oferece uma alta densidade energética, de 2,0kcal/ml. Acondicionada em embalagem de 1 Litro Tetra Pack hermeticamente fechada. Tipo: Nutri Renal D 2.0Kcal ou similar com PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | DANONE / NUTRI RD 1L | 900 | L | R\$ 51,00 | R\$ 45.900,00 | |
| 29 | Suplemento alimentar para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, especialmente desenhada para pacientes com função renal comprometida e que não esteja em diálise. Não contém Glúten. Isento de lactose e sacarose. Indicado para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica, em tratamento conservador. Embalagem de 1 Litro Tetra Pack hermeticamente fechada. Tipo: Nutri R 2.0 similar com PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | DANONE / NUTRI R 2.0 1L | 900 | L | R\$ 36,00 | R\$ 32.400,00 | |
| 33 | Fórmula nutricional oral desenhada especificamente para auxiliar na cicatrização de úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Hiperproteico, acrescido de arginina e com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E), não contém glúten. Apresentação: embalagem plástica de 200ml. Sabores: tipo Cubitan, Novasource Proline ou similar com PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | DANONE / CUBITAN 200ML | 3100 | UN | R\$ 15,00 | R\$ 46.500,00 | |
| 35 | Nutrição hiperprotéica. Fórmula imunomoduladora com ácidos graxos ômega 3, arginina e nucleotídeos. Indicada para pacientes oncológicos, pré e pós cirúrgico e imunocomprometidos. Isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: embalagem plástica de 200ml. Tipo Impact, Forticare ou similar com PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | DANONE / NUTRIDRI NK PROTEIN LIQUIDO 200M | 1400 | UN | R\$ 15,00 | R\$ 21.000,00 | |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 1.255.228,00 | |

VALOR GLOBAL: R\$ 1.255.228,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS)

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.218.561/0001-39
 Tipo de Empresa: Ltda/Eireli, Email:licitacao.nnmed@gmail.com, Telefone: (83) 3113-4213 / (83) 98658-3755
 Representante Legal: NEILTON NEVES DOS SANTOS - 675.637.594-68,
 Endereço: RUA DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, DISTRITO INDUSTRIAL 58.400-342, Campina Grande/PB, 58.411-560

| ITEM | DESCRIÇÃO | MODELO / MARCA | QUANT | MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------------|-------|--------|----------------|---------------|
| 38 | Módulo alimentar hiperproteico, composto por | NUTERA L | 160 | LT | R\$ 67,40 | R\$ 10.784,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|---|--|--|--|--|----------------------|
| | 100% de proteína isolada do soro do leite (WPI). Contribui de forma importante na manutenção e ganho da massa muscular. Indicado para pessoas que desejam aumentar o consumo de proteínas de alto valor biológico. Contém colher-medida. Lata de 250g. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Contém LACTOSE. Usado por via oral e enteral. Tipo: Sustap Whey, NutriHwhey | | | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 10.784,00 |

VALOR GLOBAL: R\$ 10.784,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

SUPREMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME, CNPJ: 23.159.220/0001-68, Tipo de Empresa: ME
 Email:suprema01@outlook.com, Telefone:(61) 3631-3146 / Representante Legal: Moises de Brito Sousa - 894.028.551-49
 Endereço: RUA 02, PARQUE DAS LARANJEIRAS, Formosa/GO, 73.805-630

| ITEM | DESCRIÇÃO | MODELO / MARCA | QUANT | MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|--|-----------------------------------|-------|--------|----------------|----------------------|
| 11 | Fórmula à base de proteína de arroz hidrolisada fórmula infantil semi elementar a base de proteína de arroz extensamente hidrolisada | LATA 400G / NOVAMIL RICE / BIOLAB | 100 | LT | R\$ 234,00 | R\$ 23.400,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 23.400,00 |

VALOR GLOBAL: R\$ 23.400,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.948.769/0002-01,
 Tipo de Empresa: Ltda/Eireli, Email:licitacao@tecnocenterpb.com.br, Telefone:(83) 3322-2859
 Representante Legal: Oswalter Izidio Silva - 326.295.594-91
 Endereço: Rua Professor Capiba, São José, Campina Grande/PB, 58.400-442

| ITEM | DESCRIÇÃO | MODELO / MARCA | QUANT | MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------------------------------------|-------|--------|----------------|----------------|
| 4 | Sup. Alimentar em pó é isento de lactose e glúten, indicado tanto para uso oral como enteral. Sua distribuição energética é extremamente balanceada, sendo fonte de proteínas, fonte de carboidratos, fonte de fibras e fonte de lipídeos benéficos a saúde. Além disso, possui uma densidade energética ideal, de apenas 1kcal por ml. Ensure fos em pó é rico em ácidos graxos mono e poli-insaturados, que de acordo com muitos estudos exercem efeitos benéficos sobre o perfil lipídico. A adição de fos, um tipo de prebiótico, traz benefícios como melhora da função intestinal, aumento na absorção de alguns minerais, entre outros. Embalagem com no mínimo 400g. Tipo Ensure ou similar com parâmetro de qualidade equivalente ou de melhor qualidade | ENSURE 400G-ABBOTT | 1600 | LT | R\$ 86,09 | R\$ 137.744,00 |
| 39 | Albumina (clara ovo). Desidratada, componentes adicionais: com ou sem sabor, isento glúten e lactose, apresentação: pó para uso oral. Embalagem 500 g | ALBUMINA NATUROVO S 420G- NATUROVO S | 200 | PC | R\$ 47,00 | R\$ 9.400,00 |
| 41 | Suplemento oral, nutricionalment e completa, | FRESUBIN 2KCAL DRINK 200ML- | 300 | UN | R\$ 23,77 | R\$ 7.131,00 |

| | | | | | |
|--|---------------|--|--|------------|-------------------|
| hipercalórica (2,4kcal/ml), hiperproteica (24%VCT) e normolipídica, de baixo volume e alta densidade calórica e proteica. Isenta de glúten. Oferece alto aporte de nutrientes em pequeno volume. Não contém glúten. Sendo indicado para pessoas desnutridas ou em risco nutricional, pré e pós operatório, pacientes com restrição de volume e necessidade calórica aumentada. Apresentação: embalagem plástica a partir de 125ml. Sabores: tipo Nutridrink Compact Protein, com PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | FRESENIUS KAB | | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | R\$ | 154.275,00 |

VALOR GLOBAL: R\$ 154.275,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6. Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

LUCAS DE ASSIS NEVES.
CNPJ: 43.173.599/0001-78.

BELMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 54.388.280/0001-86.

MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE
PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
CNPJ: 29.329.985/0001-85.

CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO
ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA.
CNPJ: 01.687.725/0002-43.

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 15.218.561/0001-39.

EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ESPECIAIS LTDA.
CNPJ: 26.325.797/0001-90.

SUPREMA COMERCIO E DISTRIBUICAO
EIRELI-ME.
CNPJ: 23.159.220/0001-68.

JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
CNPJ: 19.960.546/0001-12.

TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 06.948.769/0002-01.

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB